



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

L E I Nº 831

CONCEDE ABONO
SALARIAL.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É concedido aos demais Funcionários e Servidores do Município, o Abono Salarial previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº 824/89, de 27 de setembro de 1989, em excessão do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores.

Artigo 2º - O Abono a que se refere o artigo 1º desta Lei será pago na Folha de Pagamento do mês de outubro de 1989.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

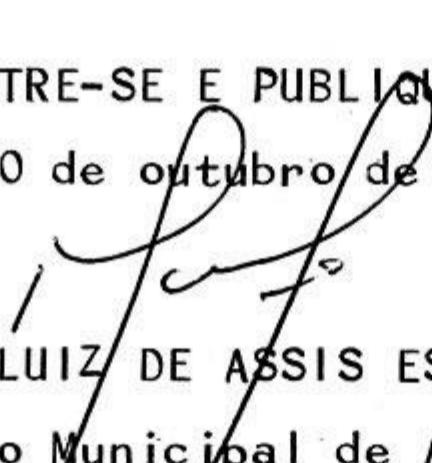
Em, 10 de outubro de 1989

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 10 de outubro de 1989

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA

Secretário Municipal de Administração


ADEMIR GARCIA MENDES

Prefeito Municipal